



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei nº 316, de 2006

Dispõe sobre a distribuição de unidades habitacionais a famílias que possuem deficientes físicos ou especiais e idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que o Plenário da Câmara de Vereadores de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município obrigado a disponibilizar 10% (dez por cento) das unidades habitacionais que vierem a ser construídas no nosso município, com recursos próprios ou através de convênios estadual ou federal, a famílias que possuem deficientes físicos ou especiais e também a idosos.

Art. 2º - As famílias que trata o artigo anterior deverão se enquadrar também nas seguintes exigências:

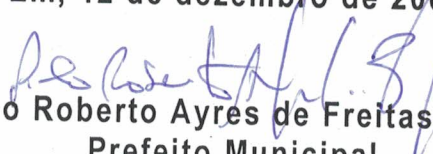
- I- Não possuir casa própria;
- II- Ganhar até um salário mínimo;
- III- Morar em zona de risco.

Art. 3º - O município através da Secretaria Municipal de Ação Social se incumbirá de, no momento do cadastro, observar a exclusividade das famílias.

Parágrafo Único – No caso em que houver maior quantidade de famílias cadastradas do que unidades habitacionais, o município deverá realizar sorteio com a presença das mesmas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 12 de dezembro de 2006


Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto
Prefeito Municipal